DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

Terça-Feira, 27 de Abril de 2021 - Edição nº 061

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 113/2021: "Altera o Decreto nº 111/2021, de 20 de abril de 2021, na forma que indica."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tremedal.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 2B1F367496-B909F0AA2A-5DE6526336-0B3DF4B805

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

DECRETO Nº 113/2021 DE 27 DE ABRIL DE 2021.

Altera o Decreto nº 111/2021, de 20 de abril de 2021, na forma que indica.

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA, Prefeito Municipal de Tremedal, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de TREMEDAL-BA;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.428 de 25 de Abril de 2021, que dispõe sobre novas medidas de enfrentamento a Covid 19;

DECRETA

Art. 1º Os Artigos 2°, 4°, 5°, 6°, 13° do Decreto nº111/2021, de 20 de abril de 2021, passam a vigorar com as seguintes alterações:

> "**Art. 2º** Fica determinada a restrição de locomoção noturna a qualquer indivíduo, a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h do dia seguinte, entre os dias 26 de abril até o dia 03 de maio de 2021, em todo o Município de Tremedal. ....."

> "**Art. 4º** Fica vedada, em todo o território Municipal, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 26 de abril até 03 de maio de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações."

> "**Art. 5º** Fica autorizado o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 26 de abril até 03 de maio de 2021, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local e mediante autorização escrita concedida pela Vigilância Sanitária Municipal."

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

"**Art. 6º** - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Município de Tremedal, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 26 de abril até 03 de maio de 2021.
....."

"**Art. 13º** Ficam suspensos, do dia 26 de abril até 03 de maio de 2021, os atendimentos presenciais nas Secretarias Municipais de: Administração e Planejamento; Finanças e Orçamento; Educação; Procuradoria Jurídica; Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania; Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos; Transporte e Serviços Públicos; Gabinete da Secretária de Infraestrutura; Gabinete da Secretária Municipal de Saúde; Gabinete do Prefeito Municipal.
....."

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre se.
Publique se.
Cumpra se.

Tremedal - Ba, 27 de abril de 2021.

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA
PREFEITO MUNICIPAL

SOFIA DA SILVA PINTO LACERDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE PÚBLICA